

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo n.º: [...]

Contrato n.º: [...]

SEI n.º: [...]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor ..., Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) ..., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ..., com sede na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., CEP: ..., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ..., nacionalidade ..., Estado Civil ..., portador(a) do RG nº .../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº ..., Bairro ..., Município .../Estado..., CEP: ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação da Plataforma Elevatória para os Auditórios da Unidade Centro de Atividades de Aracruz, localizado na rua Professor Lobo 650, Centro, Aracruz/ES e do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, localizado Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES, do Sesc/ES.

1.2. A despesa orçamentária objeto do contrato correrá à conta do Referencial Programático nº 01/01.06/01.06.30/ 01.06.30.02, 01/01.04/ 01.04.24 / 01.04.24.01.

1.3. Integram e são parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº ..., o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designa os seguintes colaboradores:

- a) **Fiscal do Contrato:** [Nome completo do colaborador], [Cargo/Função], [Registro profissional em Conselho de Registro de Classe]
- b) **Fiscal do Contrato Substituto:** [Nome completo do colaborador], [Cargo/Função], [Registro profissional em Conselho de Registro de Classe]

2.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal designado, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

2.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c) Recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;
- d) Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.
- f) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

2.4. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

2.6 A gestão do contrato será exercida pelo(a) Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc ES.

2.5. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contrato possui o valor global de **R\$ (.... por extenso)**.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a validação do serviço pelo fiscal do contrato, com base no cronograma de fornecimento e instalação.

3.3. A partir da entrega dos serviços, o CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a conferência e verificação das especificações, de cada etapa a fim de emitir o respectivo aceite;

3.4. Caso, durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas, o(s) serviço(s) apresente(m) problemas ou não esteja(m) em perfeitas condições de aceitação, a CONTRATADA deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

3.5. Refeito(s) o(s) serviço(s), terá o CONTRATANTE novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite;

3.6. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com os valores devidos, fixando a data do vencimento, conforme entendimento entre as partes.

3.6.1. A CONTRATADA deverá programar o vencimento do seu boleto bancário para os dias de segunda-feira ou quarta-feira, devido a programações de pagamento do CONTRATANTE.

3.6.2. Os dados como CNPJ, razão social, entre outros, contidos no boleto bancário emitido pela CONTRATADA deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados na fase classificatória do certame.

3.6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

3.7. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.

3.8. O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

3.9. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada em decorrência deste contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

3.10. O CONTRATANTE não permite à CONTRATADA abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

3.11. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que a mesma cumpra a obrigação infringida.

3.12. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos instalados, testados e em pleno funcionamento, abrangendo todos os componentes, peças, materiais, mão de obra e serviços necessários ao perfeito desempenho das plataformas elevatórias.

4.2. A garantia deverá assegurar o correto funcionamento dos equipamentos, bem como a correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios identificados no período de vigência, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar manutenções corretivas, substituição de peças e ajustes necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal do CONTRATANTE, salvo casos que exijam tempo técnico superior, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização.

4.4. A garantia deverá incluir, obrigatoriamente, a assistência técnica disponibilizada pela CONTRATADA, contemplando deslocamento, peças, materiais e mão de obra.

4.5. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica apta a prestar atendimento durante todo o período de garantia, devendo disponibilizar contatos oficiais para chamados, incluindo telefone e e-mail.

4.6. O período de garantia será suspenso durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperante em razão de defeito não solucionado, retomando sua contagem após o restabelecimento pleno do funcionamento.

4.7. O não atendimento às obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e no edital, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

5.2. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato;

5.3. Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

5.4. Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

5.5. Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

5.6. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária à boa execução do objeto;

5.7. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

5.9. Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

5.10. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

5.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.13. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo o CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique alguma irregularidade;

5.14. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica, durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento, na forma estabelecida do presente contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado;
- 6.2.** Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e entrega dos itens;
- 6.3.** Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- 6.4.** Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando a Contratada a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas;
- 6.5.** Arcar somente com as despesas referentes às taxas de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para liberação da obra, os trâmites ficarão à cargo da CONTRATADA;
- 6.6.** Fornecer à CONTRATADA o projeto de arquitetura atual da unidade, em formato DWG, quando necessário à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

- 7.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 7.1.2.** Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- 7.1.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução dos serviços (fornecimento e instalação das plataformas elevatórias) fica fixado em **01 (um) mês**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

8.2. O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, contados em dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, com **início em [dia/mês/ano] e término em [dia/mês/ano]**;

8.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;

8.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b)** Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d)** Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e)** Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f)** Não quitação de débitos junto ao Sesc ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- a)** Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - a.1)** A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
 - a.2)** Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
 - a.3)** A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- b)** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- c)** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

- a)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b)** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

10.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

10.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a)** Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b)** Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c)** Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d)** Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e)** Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f)** Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte de equipamentos, quando for o caso.

11.6. A autorização da subcontratação pelo Sesc/ES não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelas obrigações assumidas neste contrato, respondendo esta, de forma solidária, por quaisquer danos, prejuízos ou falhas decorrentes da atuação da empresa subcontratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes no Edital e no Termo de Referência do procedimento que instruíram a contratação, proposta comercial da CONTRATADA, Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei n.º 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, [dia/mês/ano]

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

